

## E¡STADO DO CEARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAT ARACATI — CEARA

LEI Nº 01/97

ARACATI-CE., 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

Determina o Limite da àrea de Prese $\underline{r}$  vação Ambiental e Paisagístico da Z $\underline{o}$  na Costeira do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado a área de Preservação Ambiental e Paisagístico, conforme Art. 225, parágrafo 4º da Constituição 'Federal, a Zona Costeira do Município.

Parágrafo 1º - Limites: ao Leste com o Porto Canoa, ao Oeste com a foz do Rio Jaguaribe, Norte c/ Oceano Atlantico e ao Sul c/ vegetação nativa.

I — A partir desta data só poderá construir qualquer be $\underline{\mathbf{n}}$  feitoria com autorização do Poder Executivo.

II- Toda construção fica obrigatório o parecer prévio da Comissão de Meio Ambiente, do Poder Executivo.

III — As penalidades serão as mesma aplicadas na Lei 90/94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, em 16 de dezembro 'de 1997.

MIRIAN CALIXTO LIMA GONDIM

- Presidente -